
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031621/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ELON GRENDENE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional na seguinte base:

A- Os empregados admitidos a partir de **01.05.2017** farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de **R\$ 1.286,00 (um mil e duzentos e oitenta e seis reais)** por mês;

B- Os empregados admitidos a partir de **01.05.2017**, que ainda não tenham trabalhado em empresa do mesmo ramo comercial da empregadora, receberão pelo período de 90 (noventa dias) o piso salarial de **R\$ 1.265,00 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais)** por mês.

C- Eventuais diferenças dos pisos ora estabelecidos nos meses de **maio, junho, julho e agosto de 2017** deverão ser pagos na folha de pagamento do mês de **setembro de 2017**, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o Salário Normativo estabelecido na Cláusula Terceira, letra "a".

Parágrafo único: quando houver afastamento do trabalho, até o 15º dia, o pagamento devido pela empresa será calculado proporcionalmente através da soma do salário fixo, quando houver, mais a média das comissões e horas extras auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO**

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de **01.05.2016 a 30.04.2017** observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo percentual de **4,0 % (quatro por cento)**, a partir de **01.05.2017**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em **30.04.2017**, e mais **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a partir de **01.10.2017**, ou seja, aplicar, em **01.10.2017**, **4,5 % (quatro vírgula cinco por cento)**, sobre os salários vigentes em **30.04.2017**.

Parágrafo Primeiro –As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de maio, junho, julho e agosto/2017, poderão ser quitadas na folha de pagamento do mês de **setembro/2017**, sem ônus para o empregador

Parágrafo Segundo - Os salários dos empregados admitidos a partir de **maio/2016** serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da sua admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de **01.05.2017**, farão jus ao reajuste pactuado acima, de acordo com a opção da empresa, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Quarto: Com a adoção dos critérios de reajustes acima pactuados, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de **01.05.2016 a 30.04.2017**.

Parágrafo Quinto: Os empregados, que em **30.04.2017** recebem o piso normativo, na data base de **01.05.2017**, passarão a receber o salário normativo da categoria conforme disposto na cláusula terceira, não fazendo jus, portanto, ao reajuste fixado no *caput* desta cláusula, evitando-se, assim, a dupla incidência do reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados a importância correspondente a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa, livremente escolhido por estes. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela Empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMMISSIONISTA**

As verbas acima do empregado comissionista serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze, à razão de 1/12 por mês trabalhado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, independentemente de carga horária, com o prêmio mensal fixo de **R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)** a partir de **01.05.2017** a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho realizada de segunda-feira à sábado será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e a jornada extraordinária de trabalho realizada nos domingos e feriados será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.
Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras especiais (sábado mais ou balanço), após a primeira hora, à título de refeição, o valor de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**, a partir de **01.05.2017**, ou, facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação ou convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição, concedendo intervalo mínimo de uma hora para refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a mesma a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A formalização do ato de assistência e homologação das rescisões do Contrato de Trabalho não poderá exceder:

I - o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;

II - o décimo dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT a ser paga no ato da homologação em favor do empregado.

§ 4º Caso não seja possível realizar a homologação no prazo dos Incisos I e II por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

§ 5º Incorre na mesma penalidade do parágrafo 3º o empregador que não apresentar no ato da homologação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da dispensa do empregado, os documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do seguro-desemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e 5:00 horas, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DEZEMBRO

Fica estabelecido, para atendimento da legislação em vigor, que as empresas, nos feriados, obedecerão os seguintes critérios para a jornada de trabalho:

a) nos dias dos feriados de 1º de maio 2017 (Dia do Trabalho), 25 de dezembro de 2017 (Natal), os estabelecimentos serão mantidos fechados, não podendo as empresas convocar seus funcionários para o trabalho;

- b) no feriado do dia **1º de janeiro de 2018 (Confraternização Universal)** os estabelecimentos poderão abrir suas portas somente a partir das 14h00min;
- c) Nos dias **24 e 31 de dezembro de 2017**, a jornada de trabalho não poderá exceder ao horário das 18h00min (dezoito horas);
- d) No domingo de Páscoa de **01 de abril de 2018**, os estabelecimentos poderão abrir suas portas desde que as horas trabalhadas sejam remuneradas sempre com o adicional de 100% (cem por cento), não sendo permitida a sua compensação.
- e) nos demais feriados, as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos e se utilizarem do trabalho de seus colaboradores, devendo as horas trabalhadas nesses feriados serem remuneradas com o adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, não sendo permitida a compensação de tais horas em hipótese alguma;
- f) **DOMINGOS** - Nos meses de dezembro de 2017, as horas trabalhadas aos domingos deverão ser remuneradas sempre com o adicional de 100% (cem por cento), não sendo permitida a sua compensação. Nos outros meses de vigência da presente Convenção Coletiva, o trabalho realizado aos domingos poderá ser compensando com folga em outro dia, desde que na mesma semana.
- g) A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará à parte infratora a obrigação pelo pagamento de multa correspondente a 01 (um) Salário Normativo em vigor, correspondente ao valor da cláusula terceira, "a", por infração e por empregado a serem pagas na Sede da Entidade Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

Parágrafo Único – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, realizar as Assembleias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria e contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA FACULTATIVO

Excepcionalmente e de comum acordo, as partes convenientes elegem o dia **16 de abril de 2018** como dia facultativo. Por consequência, nesta data, as empresas que mantiverem abertos seus estabelecimentos pagarão na folha do mês subsequente o valor de **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)**, para todos os empregados que laborarem naquele dia. A empresa que optar por manter seu estabelecimento fechado em referida data estará dispensada do cumprimento de tal benefício.

Parágrafo Primeiro: O empregado que neste dia se encontrar em gozo de férias abrangendo o referido dia, fará jus ao recebimento do valor fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: Incidirá a multa correspondente a 01 (um) Salário Normativo estabelecido neste instrumento na cláusula terceira, "a", por empregado e por infração, revertida em favor do empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas na presente cláusula, a ser paga na Sede do Sindicato Laboral, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo segundo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) Por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) Por 2 (dois) dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a);
- c) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento do(a) irmão(ã);
- d) Por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA À MÃE, PAI OU REPRESENTANTE LEGAL COMERCIÁRIO**

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica por filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

Parágrafo Único: Na ausência da mãe, a garantia acima se estende ao pai comerciário e, quando na ausência de ambos, ao representante legal do menor.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - As vestimenta de uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverão ser regulamentada pela empresa quanto ao uso, restrições e conservação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2 estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados pelas empresas para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados **sindicalizados** as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação de desconto da Contribuição Sindical, referente ao mês de **março de 2018**, onde conste o nome do empregado, valor do salário e valor do desconto (um dia do seu salário no mês de março). Eventual descumprimento desta cláusula acarretará à empresa infratora ao pagamento da multa prevista na cláusula 47^a desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores no Comércio realizada em **27 de março de 2017**, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos no mês de **setembro de 2017** e 4% (quatro por cento) no mês de **dezembro de 2017**, a título de CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, em favor do mesmo, até o dia **10 de outubro de 2017** e **10 de janeiro de 2018**, respectivamente, limitado os descontos à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente no prazo 10 (dez) dias contados da divulgação da presente convenção, na forma prescrita na Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. Eventual descumprimento deste parágrafo acarretará à empresa infratora a obrigação pelo pagamento em favor da entidade sindical profissional da penalidade prevista na cláusula 47ª do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - NEGOCIAL

Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 31 de Julho de 2017 as empresas que compõem a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista do Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por mês e por empresa**, durante a vigência desta Convenção, a título de Contribuição Patronal através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da entidade, com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se as que já preveem multa própria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica, desde já, reconhecida a legitimidade processual do Sindicato Profissional, perante a Justiça do Trabalho, para execução de Ação de Cumprimento independentemente da autorização ou mandato dos empregados em relação a infração de quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente instrumento Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville, 13 de setembro de 2017.




WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE


ELON GRENDENE
TESOUREIRO
SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)